



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 0036/2026-SMS/GS

Juara-MT, 19 de janeiro de 2026.

Ao Vereador
Luciano Olivetto
Câmara Municipal de Juara

C/c
Excelentíssimo Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal de Juara

Assunto: Resposta Ofício nº 001/GVLO/2026

Prezado Vereador,

Servimo-nos cordialmente do presente, primeiramente para cumprimentá-lo e na oportunidade responder ao Ofício supracitado, que versa de solicitação de informações sobre alguns fármacos, a saber:

Em atenção ao questionamento apresentado por Vossa Excelência acerca do fornecimento dos medicamentos Canabidiol (CBD) e Enoxaparina pela Farmácia Básica Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos técnicos.

A dispensação de Canabidiol (CBD): Canabidiol não integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), tampouco consta da lista de medicamentos padronizados da Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de substância regulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cujo acesso ocorre, em regra, por meio de importação excepcional autorizada ou mediante determinação judicial individualizada. Dessa forma, o fornecimento de Canabidiol pelo município somente pode ocorrer nos casos em que houver ordem judicial específica, observados os trâmites legais, administrativos e orçamentários pertinentes, não sendo possível sua dispensação de forma regular ou contínua pela Farmácia Básica.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Saúde

Entretanto, o Município de Juara, fundamentado na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), realiza o fornecimento de Canabidiol a usuários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com vistas à garantia do direito à saúde e à atenção integral, ainda que não exista, até o presente momento, protocolo clínico municipal formalizado para tal dispensação. Ressalta-se que, mesmo nos casos em que há fornecimento pelo Município, não é possível disponibilizar todas as concentrações, apresentações ou dosagens (miligramagens) existentes no mercado, uma vez que o fornecimento está condicionado à disponibilidade de produtos autorizados pela ANVISA, à padronização administrativa, à viabilidade logística, à regularidade do processo de aquisição e aos limites orçamentários e financeiros da gestão pública.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde informa que se encontra em fase de elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes para Dispensação do Canabidiol, com o objetivo de assegurar maior transparência, padronizar fluxos, estabelecer critérios técnicos e clínicos objetivos, bem como garantir o uso racional do medicamento, a segurança dos pacientes e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Quanto à Enoxaparina: A Enoxaparina é um medicamento anticoagulante que não integra, como regra, o elenco da Farmácia Básica, estando seu fornecimento vinculado a protocolos clínicos específicos e, em determinados casos, ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ou à utilização em ambiente hospitalar, conforme indicação médica, diretrizes clínicas e pactuações vigentes.

A dispensação de enoxaparina pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil é regulamentada principalmente pelo **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, focado no uso para trombofilia em gestantes e situações de alto risco de tromboembolismo.

Os protocolos da seguem as diretrizes nacionais da CONITEC e do Ministério da Saúde, com variações de documentos da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Critérios de Dispensação (Foco: Gestantes/Trombofilia)

A enoxaparina é disponibilizada para gestantes com trombofilia de alto risco ou histórico de tromboembolismo venoso (TEV).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Saúde

• **Indicações:**

- Gestantes com Síndrome do Anticorpo Antifosfolípide (SAF) e trombose vascular.
- Gestantes com dois ou mais episódios de TEV.
- Trombofilia de alto risco (ex: deficiência de antitrombina III, mutação homozigótica para Fator V de Leiden).
- Prevenção em puérperas (até 6 semanas pós-parto) com alto risco.

- **Aprovação:** A CONITEC incorporou a enoxaparina 60 mg/0,6 mL para profilaxia em gestantes com sobrepeso ou indicação de anticoagulação plena. Para obter a enoxaparina, a paciente deve apresentar na Farmácia Central do Município para posterior ser encaminhado a Farmácia de Alto Custo do Estado e ser analisado pelo médico avaliador:

1. **LME (Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos):** Preenchido de forma completa e legível pelo médico.
2. **Prescrição Médica:** Em duas vias (receita original).
3. **Relatório Médico:** Detalhando o diagnóstico, justificativa da necessidade do medicamento e histórico clínico.
4. **Exames Comprobatórios:** Exames de imagem (Doppler, Tomografia) para TVP/TEP ou laudos laboratoriais específicos (anticoagulante lúpico, anti-beta-2-glicoproteína I, etc.).
5. **Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (TER):** Documento preenchido pelo médico e paciente, explicando os riscos e benefícios do uso.

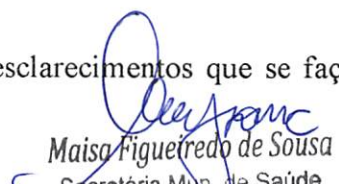
Após aprovação do processo, e envio do fármaco ao município, a Farmácia Básica de Juara fica responsável única e exclusivamente pela entrega da Enoxaparina.

A Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e a garantia do acesso aos medicamentos previstos nas políticas públicas de saúde, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas do SUS e os limites orçamentários municipais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Midia Andréa Rissotte
Secretária Adjunta de Saúde
Port. 722 de 11/11/2025


Maisa Figueiredo de Sousa
Secretária Mun. de Saúde
Port. 006/2025 de 03/01/2025